

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001664/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021059/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007125/2010-56
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos empregados do CREA/PR será o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96, e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2010 pela variação integral do INPC no período de 01.04.2009 a 31.03.2010, cujo índice foi fixado em 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL

Ao novo empregado admitido pelo Conselho, será garantido o salário inicial da classe do Cargo, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 10 dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente. Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer à substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30.06.2010, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1, % (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de admissão no CREA-PR, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, concedido conforme opção do empregado, podendo ser fornecido na proporção de 100% restaurante, 100% alimentação ou ainda fracionado em 50% restaurante e 50% alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho providenciará junto a empresa fornecedora, a concessão do benefício na modalidade ticket restaurante eletrônico (cartão), permitindo ao empregado optar pelo recebimento do benefício na proporção que o empregado solicitar, resguardando a condição de permanecer na opção informada pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho descontará mensalmente dos empregados que recebem o benefício do auxílio alimentação, o valor de R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que dele necessitem e assim o declare nos termos da Lei nº 7.418, de 16/12/85, por dia útil de trabalho.

Parágrafo Primeiro Não será fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.

Parágrafo segundo – O Vale-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Auxílio-Transporte de que trata a Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte

Parágrafo TERCEIRO - Não será fornecido vale transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que utilizam condução própria, que será fornecido em forma de vale combustível (cartão ticket card combustível) no valor mensal de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Cláusula Décima Terceira - Vale Transporte

Parágrafo segundo - Não será fornecido Auxílio Transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos do Conselho para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos financeiros que por ventura venham acontecer, tais como: valor de emissão do cartão, taxa de manutenção, emissão de segunda via do cartão ou qualquer outro custo, ocorrerão por conta do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-pr ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de plano de saúde na área odontológica para prestação de assistência básica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado opte por um plano odontológico de nível superior ao contratado pelo CREA-PR, ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo SEGUNDO – O prazo para o início da disponibilização do referido benefício está vinculado a efetivação da contratação do serviço por parte do Conselho, dentro dos trâmites legais estabelecidos

pela Lei nº 8.666/93.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho firmará contrato com empresa do segmento, para o pagamento de seguro para o auxílio funeral a todos os funcionários, com valor de reembolso até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA/Pr, mediante a comprovação de despesas com creche/babá, apresentada até o dia 30 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, e a título de ressarcimento, reembolsará mensalmente e exclusivamente às suas empregadas, com filhos até 6 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais). Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso a trabalhadora não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

O CREA/PR se compromete a manter o pagamento de seguro de vida para todos os funcionários, no valor de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria, sob pena de indenização por valor equivalente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

O CREA/Pr, mediante a comprovação da condição de excepcional, através de apresentação de Laudo Médico e de que o filho excepcional não dispõe de outra remuneração, concederá ao empregado ou empregada que possuir filho excepcional, o benefício do auxílio mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda do(a) filho(a).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta)

... os (sessenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

- a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA/PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;
- b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA/PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA Compensação e Controle das horas - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujas horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 23ª do Acordo Coletivo;

I – Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II – A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

III – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aviso de Compensação - Para compensar as horas trabalhadas creditadas no BANCO DE HORAS, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao empregado. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá solicitar anuência do Conselho, através do seu superior imediato, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fechamento dos créditos e débitos;

I – O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

II – Na hipótese do empregado contar com crédito ou débito em horas de trabalho, no final do período, o Conselho efetuará o pagamento ou o desconto das horas não compensadas, nos termos deste Acordo;

III – O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO: Demonstrativo de Controle de horas de trabalho - O Conselho se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas extras, advindas de convocação para reunião de Câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas, podendo ser retida no banco de horas somente por solicitação do empregado;

PARÁGRAFO SEXTO: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do BANCO DE HORAS do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para a quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas de débito do empregado serão descontados dos créditos rescisórios.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

a) quatro períodos por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, filhos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

b) quatro períodos por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;

c) Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao Conselho com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos desta cláusula entende-se por período o equivalente a 1/4 (meia)

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos desta cláusula, entende-se por período o equivalente a 1/2 (meia) jornada diária de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao Conselho, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecidos pelo Estabelecimento de Ensino Superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, haverá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MTERNIDADE

O Conselho ampliará a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo ao salário, dentro da vigência deste Acordo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC terá acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho concederá ao(s) dirigente(s) sindical(is) até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais para

O Conselho concederá ao(s) dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CREA/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,77% (um inteiro vírgula setenta e sete por cento) no mês de junho de 2010, 1,77% (um inteiro vírgula setenta e sete por cento) no mês de julho de 2010 e 1,76% (um inteiro vírgula setenta e seis por cento) no mês de agosto de 2010, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato repassará ao Conselho, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA/PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consumados.

CONSIGNAÇÃO.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CREA/PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado, que reverterá em favor deste, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, de forma cumulativa.

ANTONIO MARSENCO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR

Presidente

CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DO PARANÁ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.